



**RESOLUÇÃO Nº 11 /2023 (1)  
REQUERENTE: TUANE VIEIRA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8324/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 16/Fev/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, ficando condicionado a se comprometer em levantar o muro na altura de 2,00m, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade, NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 12 /2023 (2)**  
**REQUERENTE: VALDINEI DUARTE SEVERINO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.468/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, **que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, **RESOLVE:** em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade **APROVADO POR MAIORIA**, no prazo de 90 dias.

*Olinir Borba Passos*  
**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 13 /2023 (3)**  
**REQUERENTE: BRUNA DE MENEZES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.061/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, **que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade, NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 14 /2023 (7)**  
**REQUERENTE: RAMON GHISI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.800/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade APROVADO POR MAIORIA (COM EXIGÊNCIA QUE O REQUERENTE NÃO FECHÉ A VARANDA), sob pena de nulidade do alvará. APROVADO POR MAIORIA**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 15 /2023 (5)**  
**REQUERENTE: OSVALDO SEVERINO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.320/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

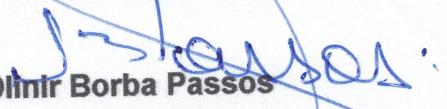
*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade (COM EXIGÊNCIA QUE O REQUERENTE NÃO FECHÉ A VARANDA). APROVADO POR MAIORIA.**

  
**Olinir Borba Passos**  
Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 16 /2023 (6)**  
**REQUERENTE: VITOR MENDES ROSA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.745/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER**  
**CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, que dispõem:

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE:** em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, ficando condicionado a se comprometer em levantar o muro na altura de 2,00m, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade, **já definido uma Parada de ônibus no padrão do município para áreas suburbanas. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 17 /2023 (7)**  
**REQUERENTE: FILIPE MOREIRA CANTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.220/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER**  
**CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, que dispõem:

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, **RESOLVE:** em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, ficando condicionado a se comprometer em levantar o muro na altura de 2,00m, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade, **já definido uma Parada de ônibus no padrão do município para áreas suburbanas. APROVADO POR MAIORIA.**

*[Assinatura]*  
**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 18 /2023 (9)**  
**REQUERENTE: WILSON NASCIMENTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.790/2021**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE:** em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, ficando condicionado a se comprometer em levantar o muro na altura de 2,00m, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade. **NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olmir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 19 /2023 (10)**  
**REQUERENTE: DILNEI WAGNER SPILLERE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.602/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, que dispõem:

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização em área permissível, ficando condicionado a se comprometer em levantar o muro na altura de 2,00m, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade. NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 20 /2023 (11)**  
**REQUERENTE: IRIS DE JESUS HONORATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.976/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER**  
**CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, que dispõem:

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão do alvará de regularização, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade já definida como uma parada de ônibus de Concreto, padrão do município para áreas suburbanas, NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 21 /2023 (12)**  
**REQUERENTE: TERRAZO CONSTRUÇÕES LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4,208/2021**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ DE  
REGULARIZAÇÃO - PARECER CÂMARA  
TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, **que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: em análise ao processo para dar prosseguimento para aprovação das alterações do projeto, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade já definidas em 03 paradas de ônibus de Concreto, padrão do município para áreas suburbanas, NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 22 /2023 (13)**  
**REQUERENTE: RN TRATAMENTO DE MADEIRAS LTDA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.930/2021**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ DE  
REGULARIZAÇÃO - PARECER CÂMARA  
TÉCNICA – APROVADO POR UNANIMIDADE**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: certidão de zoneamento e uso de solo, APROVADO POR UNANIMIDADE, mediante ao cumprimento de horário comercial, descarte de rejeitos adequados e não conflitando com o fluxo viário em seu entorno, NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 23 /2023 (14)**  
**REQUERENTE: RAYANE MARQUES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.357/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – REPROVADO A  
UNANIMIDADE..**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE:** Conforme reunião anterior de Conselho, o Licenciamento Ambiental consta no Município de Jaguaruna, não compete a esse município e mesmo a esse Conselho. **REPROVADO POR UNANIMIDADE.**

**Olmir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 24 /2023 (16)**  
**REQUERENTE: DIEGO RODRIGUES DE MEDEIROS (CASAN)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.146/2023**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER  
CÂMARA TÉCNICA – APROVADO A  
UNANIMIDADE.**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia **16 DE FEVEREIRO DE 2023**, colocado em apreciação pelo plenário, **RESOLVE:** em análise ao processo para dar prosseguimento A EMISSÃO DO ALVARÁ, **APROVADO A UNANIMIDADE**

**Olinir Borba Passos**  
Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 25 /2023 (16)**  
**REQUERENTE: ANDRÉ CITTADIN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.831/2022**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ DE  
REGULARIZAÇÃO - PARECER CÂMARA  
TÉCNICA – EXCLUÍDO DA PAUTA.**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os **arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013)**, **que dispõem:**

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

**O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, RESOLVE: EXCLUÍDO DE PAUTA.**

**Olnir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**



**RESOLUÇÃO Nº 26 /2023 (8)**  
**REQUERENTE: FERNANDO AUGUSTO BITELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 837/2020**

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ - PARECER**  
**CÂMARA TÉCNICA – APROVADO POR MAIORIA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia **16/FEV/2023**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

*Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:*

*I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;*

*[...]*

*V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal*

*VI [...]*

**VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;**

*Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:*

*[...]*

*II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.*

**Considerações:**

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 16 DE FEVEREIRO DE 2023, colocado em apreciação pelo plenário, **RESOLVE:** em análise ao processo para dar prosseguimento para a emissão da aprovação do projeto, **desde que as vagas de garagem fiquem sem cobertura**, como medida compensatória a padronização do passeio e uma benfeitoria a comunidade, **NO PRAZO DE 90 DIAS. APROVADO POR MAIORIA.**

**Olinir Borba Passos**

Presidente/CDM

**Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Laguna/SC**